

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO.

PAULO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 05.704.525-97 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 612.288.935-00, residente e domiciliado na Rua Artur Neves, n.º 38, Alto da Boa Vista II, Caculé, Bahia, CEP: 46.300-000, **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 04.036.788-62 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.029.608-41, residente e domiciliado na Praça Castro Alves, s/n, Centro, Várzea Grande, Caculé/BA, CEP: 46.300-000 e **ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, maior, capaz, casado, vereador do município de Caculé/BA, em pleno exercício do mandato parlamentar, portador do RG n.º 5.810.895-53 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 786.294.465-87, residente e domiciliado na Rua Novo Mundo, n.º 16, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, vêm à presença de V.Exa., oferecer a presente:

DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

Em face de **PEDRO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, **PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ/BA**, portador do RG n.º 0064175405 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 165.457.885-145, filho de Francisco Pedro da Silva e Leonor Silveira Santos, nascido em 25/01/1945, com endereço profissional na sede da prefeitura municipal de Caculé/BA situada à Rua Rui Barbosa, n.º 26, Centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000, para que seja apurada possível prática de ato de improbidade administrativa, pelos fatos que passa a expor:

1


1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Os denunciantes são vereadores do município de Caculé/Ba, encontrando-se no pleno exercício das suas funções, uma vez que eleitos para a legislatura 2021/2024, conforme documentação anexa (doc. 01).

Dessa forma, dentro do poder-dever de fiscalização que cabe aos mesmos, fora constatada **irregularidades na execução o contrato n.º 404/2022** firmado no ano de 2022 no valor de R\$ 515.041,42 (quinhentos e quinze mil, quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) com a empresa VSG Engenharia e Construções Ltda., para construção de barreiros de terra (barragens) na zona rural do município de Caculé.

Isto posto, ao fiscalizar as referidas obras foram constatadas diversas irregularidades, que em nosso entender constituem tanto ato de improbidade administrativa, quanto crimes contra a administração pública, que devem ser apurados e punido, sendo eles os seguintes:

1. Conforme planilha orçamentária anexa, diversos itens dos serviços preliminares e iniciais da obra, como limpeza mecanizada de camada vegetal, escavação, carga e transporte de material, que deveriam ter sido realizados pela contratada, pois presente em sua proposta orçamentária, **vem sendo realizados através de veículos e funcionários da empresa Almeida Silva & Silva Ltda., de propriedade do prefeito** – Pedro Dias da Silva - e de sua esposa Ines Marliene de Almeida Silva, conforme fotos e vídeos em anexo, onde se verifica **subcontratação claramente ilícita e imoral** de parte do objeto contratado para a empresa do prefeito.

Tem-se, pois, que tais contratações violaram os Arts. 9º, III, §3º e art. 77, VI da Lei n.º 8.666/93, ainda vigente e utilizado para embasar as referidas contratações, haja vista a subcontratação de parte do objeto

para execução de **empresa de propriedade do prefeito municipal**, em clara violação, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e moralidade que embasam a administração pública, devendo, pois, ser devidamente punido por essa Corte de Contas.

II - DO PEDIDO:

Ante o exposto, vêm os denunciantes, com suporte na fundamentação ora expendida, requerer:

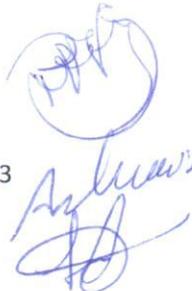
1. O conhecimento e regular processamento da presente denúncia, nos termos do regimento interno desse TCM/BA;

2. A citação do denunciado, prefeito municipal de Caculé/BA, para que, ciente desta, apresente razões de defesa;

3. Ao final, após regular processamento desse procedimento, que seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DENUNCIA**, com aplicação das sanções cabíveis nos moldes do regimento interno desse Tribunal ao denunciado responsável pelos atos violadores aos dispositivos legais e constitucionais indicados.

4. - Envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, em face da verificação de possível ato de improbidade administrativa;

Certo de poder contar com a atenção e colaboração de V.Exa, pede e espera que os fatos narrados sejam investigados e posteriormente punidos.

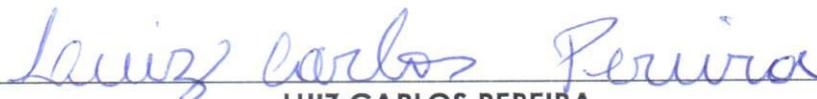
3


Por fim, informa que cópias da presente denúncia foram também enviadas para o Ministério Público do Estado da Bahia, através da promotoria de justiça da comarca de Caculé/BA.

De Caculé/BA para Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2023.



PAULO HENRIQUE DA SILVA



LUIZ CARLOS PEREIRA



ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO